



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE  
**APARECIDA**



**LEI Nº 3678/2011, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de Reajuste Salarial aos Servidores Municipais de Aparecida.

**ANTONIO MÁRCIO DE SIQUEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica concedido a todos os Servidores Municipais de Aparecida, Efetivos e Comissionados, o reajuste salarial de 8,5% (oito e meio por cento).

**Artigo 2º** - O reajuste salarial de que trata o artigo 1º, será extensivo aos:

I - Agentes Políticos, cujos vencimentos devem ser corrigidos, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal 3482/2008, de 29 de setembro de 2008;

II - Servidores Municipais lotados na Câmara Municipal de Aparecida;

III - aos inativos e pensionistas.


**Artigo 3º** - O reajuste, objeto desta Lei, será automaticamente incorporado aos vencimentos dos Servidores Municipais de Aparecida a partir de 1º de abril de 2011.

**Artigo 4º** - Os ocupantes de cargos remunerados com a referência 5, criados pela Lei nº. 3626/2010, de 06 de abril de 2010, não farão jus ao referido reajuste salarial.


**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

Aparecida, 20 de abril de 2011

  
**ANTÔNIO MÁRCIO DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Governo e Cidadania em 20 de abril de 2011

  
**JÚLIO BUSTAMANTE SÁ**  
Secretário Municipal de Governo e Cidadania

Rua Professor José Borges Ribeiro, 167 - Aparecida - SP  
CEP 12570-000 - PABX (12) 3104-4000 - Fax: (12) 3104-4013

www.aparecida.sp.gov.br